

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

LEI Nº 411/2011, DE 17 DE JUNHO DE 2011

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício de 2012, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, Faço saber que a Câmara Municipal de Fortim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2012, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas à Pessoal da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Anexo de Metas e Prioridades;
- b) Anexo II - Anexo de Metas Fiscais;
- c) Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2012 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 249, de 30 de abril de 2010, que aprova a 2ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Parágrafo único. O valor do resultado primário do exercício de 2012 que exceder a meta de superávit primário estabelecida na LDO 2012 poderá ser deduzido da despesa primária do exercício de 2012 quando da apuração do resultado primário desse exercício.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, de conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual de 2012 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual 2010-2013 e atender os seguintes princípios:

I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;

II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;

III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por produtos, metas e indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade ou entre estes, observado o disposto no Manual da Despesa Nacional, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF N° 4, de 30 de novembro de 2010.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas posteriores alterações.

§ 3°. As categorias de programação, de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 6°. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal até 01 de outubro de 2011, nos termos da Emenda n° 47 à Constituição do Estado do Ceará, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Especiais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 7°. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais: compreendendo o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como: vencimentos e vantagens fixas; subsídios, proventos de aposentadoria e pensões; adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais recolhidas à previdência social geral, em conformidade com a Lei Complementar n° 101/2000;

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

II - juros e encargos da dívida: compreendendo as despesas com juros sobre a dívida por contrato, outros encargos sobre a dívida por contrato, encargos sobre operações de crédito por antecipação da receita;

III - outras despesas correntes: compreendendo as demais despesas correntes não previstas nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

IV - investimentos: compreendendo as despesas com obras e instalações; equipamentos e material permanente e outros investimentos em regime de execução especial;

V - inversões financeiras: compreendendo as despesas com aquisição de imóveis, aquisição de insumos e/ou produtos para revenda; constituição ou aumento de capital de empresas; aquisição de títulos de crédito; concessão de empréstimos; depósitos compulsórios; aquisição de títulos representativos de capital já integralizado;

VI - amortização da dívida: compreendendo as despesas com o principal da dívida contratual resgatado; correção monetária ou cambial da dívida contratual resgatada; correção monetária de operações de crédito por antecipação da receita; principal corrigido da dívida contratual refinanciada; amortizações e restituições.

§ 1º. Para fins de execução orçamentária e apresentação do Balanço Geral Consolidado do Município, a despesa será detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa com suas respectivas dotações, indicando, no mínimo, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa.

§ 2º. A inclusão de grupo de natureza de despesa em categoria de programação, constante da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, será feita por meio de abertura de créditos adicionais autorizados em lei.

§ 3º. A modalidade de aplicação, de que trata este artigo, destina-se a indicar, na execução orçamentária, se os recursos serão aplicados diretamente ou transferidos a outras esferas de governo, órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 8º. As fontes de recursos de que trata o artigo anterior serão apresentadas na forma regulamentada pela do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, contendo:

I – Identificador de Uso (IDUSO):

- 0 – recursos destinados à contrapartida
- 1 – contrapartida – BIRD
- 2 – contrapartida – BID
- 3 – outras contrapartidas.

II – Grupo de Fonte de Recursos:

- 1 – recursos do tesouro – exercício corrente
- 2 – recursos de outras fontes – exercício corrente

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

- 3 – recursos do tesouro – exercícios anteriores
- 6 – recursos de outras fontes – exercícios anteriores
- 9 – recursos condicionados.

III – Especificação das Fontes de Recursos:

- 00 – recursos próprios ou ordinários
- 21 – recursos de aplicações financeiras
- 31 – recursos do FUNDEB
- 32 – recursos do SUS
- 33 – recursos do FNDE
- 34 – recursos do FNAS
- 39 – outros recursos vinculados
- 46 – operações de crédito
- 55 – convênios
- 61 – recursos diretamente arrecadados
- 70 – alienação de bens
- 81 – doações e financiamento de projetos
- 91 - CIDE
- 99 – outras fontes

§ 1º. As fontes de recursos, de que trata este artigo serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos”, anexo da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, segundo:

a) **Recursos Próprios ou Ordinários:** compreendendo os recursos diretamente arrecadados pelo Município e os recursos repassados pela União e Estado por força de mandamento constitucional; e

b) **Recursos Vinculados:** compreendendo os recursos transferidos pelo Estado e União com aplicação vinculada.

§ 2º. As fontes de recursos incluídas na lei orçamentária poderão ser modificadas pela de Finanças, mediante Portaria, para atender às necessidades de execução.

§ 3º. O Município poderá incluir na Lei Orçamentária outras fontes de recursos para atender às suas peculiaridades, além daquelas discriminadas no caput deste artigo.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 9º. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado serão considerados os pedidos protocolados até 1º de agosto de 2011.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012 ao Poder Legislativo.

Art. 11. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

Art. 12. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do Orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Integrarão o Orçamento todos os quadros previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES SEÇÃO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 13. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2012 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Poder Executivo, por intermédio da de Finanças, deverá dar ampla divulgação aos dados e informações descritas no art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, a ser desenvolvido na forma do disposto no artigo 53 desta lei.

Art. 15. As propostas parciais dos Órgãos do Poder Executivo, bem como as de seus Fundos Especiais serão apresentadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 2011 e apresentados à Secretaria de Finanças até o dia 10 de agosto de 2011.

Art. 16. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo único. As metas remanescentes do Plano Plurianual para o exercício de 2011 ficam automaticamente transpostas para o exercício financeiro de 2012.

Art. 17. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos dos artigos 2º e 3º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;

III – os novos projetos forem executados com, pelo menos, setenta por cento de recursos de transferências voluntárias de outros entes da Federação ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 01 de setembro de 2011, ultrapassar vinte por cento de seu custo total estimado.

Art. 19. Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

- I – recursos do FNDE e FUNDEB;
- II – recursos do SUS e FNAS;
- III – outros recursos vinculados;
- IV – CIDE;
- V – Operações de Crédito, se houver;
- VI – Convênios e doações e financiamento de projetos;
- VII – Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei.

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertados premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

SEÇÃO II

Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 21. A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos e Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 22. É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Art. 23. O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto na Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e na Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 24. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) de sua receita resultante de impostos em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 25. A lei orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a, no mínimo, 0,2% (dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida destinado a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, de acordo com a letra "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Entende-se por eventos fiscais imprevistos as ocorrências relacionadas a imprevisão ou previsão a menor de despesas.

Art. 26. O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixo de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. A movimentação de recursos entre elementos de despesa pertencentes ao mesmo grupo de despesa, na mesma unidade orçamentária, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

§ 2º. As movimentações de recursos entre elementos de despesa de que trata o § 1º deste artigo, limitar-se-ão ao montante da despesa fixada para cada grupo de natureza de despesa em cada unidade orçamentária.

§ 3º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa e conterão exposição de motivos circunstanciados que os justifiquem.

Art. 27. A Lei Orçamentária para o exercício de 2012 conterá previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 28. Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 26 desta Lei.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2012 e em seus créditos adicionais observará o seguinte:

a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado não excederá, no exercício de 2012, a quinze por cento da Receita Corrente Líquida apurada em 2010;

b) os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual quando contemplados no Plano Plurianual.

Art. 30. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, serão identificados por código próprio, relacionados a sua origem e aplicação.

Art. 31. O Poder Legislativo encaminhará à de Finanças, até 10 de agosto de 2011, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

Parágrafo único. A de Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de julho de 2011, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2011, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

- I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – das receitas previstas na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- III – da receita de serviços de saúde;
- IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;
- V – das receitas do Regime Próprio de Previdência Social; e
- VI – do orçamento fiscal.

CAPÍTULO IV

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a despesa da folha de pagamento de julho de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, o reajuste do salário mínimo, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto no art. 35 desta Lei.

Art. 34. No exercício de 2012, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e

II – for observado o limite previsto no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observados o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2012, de acordo com os limites estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 36. No exercício de 2012, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, exceto no caso de sessão extraordinária do Poder Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Art. 37. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ 1º. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do disposto no *caput* deste artigo, contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal, salvo expressa disposição em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

§ 2º. Os contratos relativos à prestação de serviços técnicos profissionais especializados, conceituados pelo art. 13 da Lei nº 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 38. O Poder Executivo enviará ao Legislativo projeto de lei que disporá sobre alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV – revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade;

Art. 39. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU terá desconto de até 10% (dez por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 40. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 41. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 42. A Lei Orçamentária destinará recursos ao pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social, e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Lei Orçamentária Anual conterá demonstrativo das metas fiscais, de forma a evidenciar as alterações realizadas em relação às metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em razão de que as receitas e despesas possam ser redefinidas por ocasião da elaboração do orçamento de 2012.

Art. 44. A limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, se necessária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes" e "investimentos" de cada Poder.

Parágrafo único. Não serão objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, necessárias ao cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- b) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2007 e regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- d) outras despesas que constituam obrigações constitucionais e legais.

Art. 45. Para os efeitos do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no mês em que ocorrer, os limites dos incisos I e II do artigo nº 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 46. Para efeito do disposto no artigo nº 42, da Lei Complementar nº 101/2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 47. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta de janeiro de 2012, ou trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2012, Programação Financeira e Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei, com os ajustes constantes dos anexos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal deverá enviar até 20 de janeiro de 2012, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o exercício.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada unidade gestora, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 49. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 50. O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53. O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

GOVERNO MUNICIPAL DE FORTIM

Art. 54. O projeto de lei orçamentária de 2012 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55. Caso o projeto de lei orçamentária de 2012 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2012 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2012, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2012.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 56. Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2012.

Art. 57. Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM-CE, aos 17 de junho de 2011.


ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2012

TIPO AÇÃO	PROGRAMA/AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	UNID. EXECUT.
PROGRAMA: 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO		
A	Manutenção das Atividades Legislativas	CÂMARA
P	Reforma, Adaptação e Modernização da Câmara Municipal	CÂMARA
PROGRAMA: 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO		
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEAGE
A	Apoio às Ações de Segurança Pública e ao Poder Judiciário	SEAGE
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDUC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SESAU
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEASC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEDURB
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SETUR
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEAGRI
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEPESC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SEPLAN
A	Manutenção das Atividades Administrativas	SETEIC
A	Manutenção das Atividades Administrativas	PREVI
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEAGE
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEDUC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SESAU
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEASC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEDURB
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SETUR
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEAGRI
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEPESC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SEPLAN
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	SETEIC
P	Equipamento e Reequipamento do Órgão	PREVI
PROGRAMA: 0003 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR		
A	Manutenção do Gabinete do Prefeito	GABIN
A	Manutenção dos Serviços de Divulgação	GABIN
A	Manutenção das Atividades de Controle Interno	GABIN
A	Manutenção das Atividades da Ouvidoria Municipal	GABIN
A	Manutenção dos Serviços Jurídicos	GABIN
A	Manutenção das Atividades da Comissão de Licitação	GABIN
A	Convênios de Cooperação Técnica com Entidades Públicas e Privadas	GABIN
O	Operação Especial - Cumprimento de Sentenças Judiciais	GABIN
PROGRAMA: 0004 - GERAÇÃO E MELHORIA DA RECEITA		
P	Modernização da Administração Tributária	SEAGE
A	Manutenção das Atividades da Divisão de Receitas	SEAGE
PROGRAMA: 0005 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS		
A	Capacitação de Servidores Públicos da Administração Geral	SEAGE
A	Capacitação de Profissionais do Ensino Fundamental	SEDUC
A	Capacitação de Profissionais da Educação Infantil	SEDUC
A	Capacitação de Profissionais dos Serviços de Saúde	SESAU
P	Incentivo à Formação Acadêmica	SEDUC
P	Realização do Programa Formação pela Escola	SEDUC
P	Realização de Concurso Público	SEAGE
PROGRAMA: 0006 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS		
P	Implantação de Centro de Estudos para EJA	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Educação de Jovens e Adultos	SEDUC
A	Realização do Programa Brasil Alfabetizado	SEDUC
PROGRAMA: 0007 - REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL		
P	Construção e Equipamentos de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC

P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Centros de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Funcionamento da Rede Pública de Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Infantil	SEDUC
P	Instalação de Brinquedotecas em Centros de Educação Infantil	SEDUC
P	Instalação de Bibliotecas em Centros de Educação Infantil	SEDUC
PROGRAMA: 0008 - PADRÕES BÁSICOS DE FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL		
P	Construção e Equipamentos de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC
P	Reforma, Ampliação e Equipamento de Unidades Escolares para o Ensino Fundamental	SEDUC
A	Funcionamento da Rede Pública de Ensino Fundamental	SEDUC
A	Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental	SEDUC
P	Instalação de Bibliotecas nas Escolas do Ensino Fundamental	SEDUC
A	Promoção e Inclusão Educacional de Alunos com Necessidades Especiais	SEDUC
A	Execução do Programa Dinheiro Direto na Escola	SEDUC
P	Realização do Programa Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE-Escola)	SEDUC
P	Construção de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC
p	Reforma e Ampliação de Centros Esportivos e Quadras nas Escolas	SEDUC
P	Instalação de Salas de Multimídias	SEDUC
PROGRAMA: 0009 - APOIO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA DO EDUCANDO NA ESCOLA		
P	Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar - Programa Caminho da Escola	SEDUC
A	Manutenção do Transporte Escolar	SEDUC
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
P	Aquisição de Fardamento Escolar - Educação Infantil	SEDUC
P	Realização de Atividades Socioeducativas e de Integração Família-Escola	SEDUC
P	Implantação de Laboratórios de Ciências	SEDUC
P	Implantação de Centros de Inclusão Digital	SEDUC
A	Apoio ao Ensino Médio e Pré-vestibular	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
A	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Educação Infantil (Creches e Pré-Escolas)	SEDUC
P	Realização da Semana de Educação para a Vida	SEDUC
PROGRAMA: 0010 - CULTURA PARA TODOS		
A	Apoio e Incentivo às Manifestações de Arte e Cultura	SEDUC
A	Manutenção das Atividades e Espaços Culturais	SEDUC
P	Construção de Equipamentos Culturais	SEDUC
P	Reforma e Ampliação de Equipamentos Culturais	SEDUC
P	Implantação de Biblioteca Pública Municipal	SEDUC
PROGRAMA: 0011 - ESPORTE E LAZER PARA TODOS		
A	Apoio à Participação de Atletas Locais em Eventos Esportivos	SEDUC
A	Manutenção das Atividades e Espaços Esportivos	SEDUC
P	Construção de Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEDUC
P	Reforma e Ampliação da Infraestrutura de Esporte e Lazer	SEDUC
PROGRAMA: 0012 - GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA EDUCACIONAL		
A	Apoio aos Órgãos Colegiados, Associações, Conselhos Escolares e Grêmios Estudantis	SEDUC
A	Realização de Campanhas, Pesquisas Educacionais e Produção de Informativos	SEDUC
P	Revisão do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Educação	SEDUC
PROGRAMA: 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE		
P	Capacitação de Jovens para o Mercado de Trabalho	SEASC
P	Realização do Programa Brasil Profissionalizado	SEDUC
P	Realização da Conferência Municipal da Juventude	SEDUC
P	Realização de Convênio Empresa-Escola (estágio)	SEDUC
PROGRAMA: 0014 - GESTÃO COMPARTILHADA DA POLÍTICA DE SAÚDE		
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUS	SESAU
A	Realização de Campanhas, Palestras Educativas, Pesquisas e Produção de Informativos	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos Serviços de Saúde	SESAU
P	Informatização dos Serviços de Saúde	SESAU
PROGRAMA: 0015 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
P	Construção e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Saúde	SESAU
A	Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde	SESAU
A	Manutenção das Equipes da Saúde da Família	SESAU

A	Manutenção do Atendimento em Saúde Bucal	SESAU
P	Realização de Atividades com foco em Saúde Sexual e Reprodutiva	SESAU
P	Implantação de Farmácia Viva	SESAU
A	Realização do Programa de Saúde do Escolar	SESAU
PROGRAMA: 0016 - ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
P	Reforma Ampliação e Equipamento de Unidades de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial	SESAU
A	Manutenção das Atividades da Atenção de Média Complexidade Hospitalar e Ambulatorial	SESAU
PROGRAMA: 0017 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
P	Implantação de Atividades de Vigilância Ambiental	SESAU
A	Manutenção das Atividades de Vigilância em Saúde	SESAU
A	Realização de Campanhas de Vacinação	SESAU
A	Realização de Campanhas com foco em DST-AIDS	SESAU
A	Realização de Campanhas e Produção de Informativos	SESAU
P	Melhorias Habitacionais para Controle de Agravos	SESAU
PROGRAMA: 0018 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
A	Fortalecimento das Instâncias Colegiadas do SUAS	SEASC
A	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	SEASC
P	Realização de Campanhas, Pesquisas e Produção de Informativos	SEASC
P	Apoio às Associações Comunitárias e Beneficentes	SEASC
A	Execução das Atividades Vinculadas à Gestão do Programa Bolsa Família - IGD	FMAS
PROGRAMA: 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
A	Manutenção das Atividades dos Centros de Referência e Assistência Social - CRAS/PAIF	FMAS
A	Manutenção do Programa de Inclusão de Jovens - PROJovem	FMAS
A	Manutenção das Ações de Atenção à Pessoa Idosa	FMAS
PROGRAMA: 0020 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL		
A	Manutenção do Programa de Assistência a Pessoas com Deficiência	FMAS
A	Manutenção do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	FMAS
PROGRAMA: 0021 - AÇÕES ASSISTENCIAIS PARA O ENFRENTAMENTO DA POBREZA		
A	Manutenção das Ações de Enfrentamento da Pobreza	SEASC
A	Assistência Funerária à População de Baixa Renda	SEASC
A	Legalização do Cidadão	SEASC
P	Incentivo ao Desenvolvimento de Entidades Comunitárias Produtivas	SEASC
P	Implantação de Programas de Qualificação Profissional	SEASC
PROGRAMA: 0022 - APOIO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
A	Manutenção das Ações de Apoio e Proteção à Criança e ao Adolescente	FMDCA
PROGRAMA: 0023 - HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
P	Provisão Habitacional de Interesse Social	FMHIS
P	Melhoria das Condições de Habitabilidade de Assentamentos Precários	FMHIS
P	Prestação de Serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	FMHIS
P	Promoção de Melhorias Habitacionais para Famílias de Baixa Renda	FMHIS
PROGRAMA: 0024 - ESTRUTURAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANOS		
P	Construção, Reforma e Adaptação de Equipamentos Urbanos	SEDURB
P	Adequação de Área para Destinação Final de Resíduos Sólidos	SEDURB
P	Abertura e Pavimentação de Ruas, Avenidas e Passeios	SEDURB
P	Construção de Praças e Pólos de Lazer	SEDURB
P	Arborização de Praças e Espaços Públicos	SEDURB
P	Instalação de Rede de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	SEDURB
P	Instalação de Chafarizes, Cisternas, Poços Profundos e Adutoras	SEDURB
P	Adequação de Cemitérios Públicos	SEDURB
P	Expansão do Atendimento com Energia Elétrica	SEDURB
P	Construção e Recuperação de Estradas Vicinais	SEDURB
PROGRAMA: 0025 - GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
P	Realização da Conferência Municipal da Cidade	SEDURB
P	Implementação do Estatuto da Cidade em Articulação com o Governo do Estado	SEDURB
P	Elaboração do Plano Diretor	SEDURB
PROGRAMA: 0026 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS		
A	Manutenção e Conservação de Equipamentos Urbanos	SEDURB
A	Manutenção dos Serviços de Limpeza Urbana e Coleta de Lixo	SEDURB
P	Aquisição de Máquinas e Equipamentos	SEDURB
A	Municipalização e Administração do Trânsito	SEDURB

P	Apoio e Organização do Serviço de Mototáxi	SEDURB
	PROGRAMA: 0027 - DESENVOLVIMENTO DE DESTINOS E PRODUTOS TURÍSTICOS	
A	Divulgação das Potencialidades Turísticas do Município	SETUR
P	Melhoria das Instalações e Equipamentos Turísticos	SETUR
A	Realização de Atividades para o Turismo Ecológico	SETUR
A	Realização de Eventos Turísticos e de Tradição Popular	SETUR
P	Capacitação paga Geração de Ocupação e Renda com foco na Vocação Turística	SETUR
P	Urbanização de Área Beira Rio Barra-Jardim-Sede	SETUR
P	Urbanização de Área Beira Mar Pontal de Maceió	SETUR
P	Obras de Infraestrutura Turística	SETUR
	PROGRAMA: 0028 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
P	Implantação do Sistema de Gestão Controle e Monitoramento Ambiental	SETUR
P	Recuperação de Áreas Degradadas	SETUR
A	Realização de Campanhas Educativas de Preservação do Meio Ambiente	SETUR
	PROGRAMA: 0029 - AGRICULTURA FAMILIAR	
P	Apoio ao Homem do Campo - Horas de Trator	SEAGRI
P	Aquisição de Máquinas e Implementos Agrícolas	SEAGRI
P	Concessão de Garantia Safra	SEAGRI
P	Incentivo à Produção de Mudanças e Sementes	SEAGRI
P	Apoio ao Desenvolvimento Agro-pecuário	SEAGRI
P	Implementação do Programa Agente Rural - FUNCAP	SEAGRI
A	Apoio à Agricultura Familiar - PRONAF	SEAGRI
P	Fortalecimento da Infraestrutura Hídrica	SEAGRI
	PROGRAMA: 0030 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA E DA PESCA	
P	Implantação de Unidades de Beneficiamento do Pescado	SEPESEC
P	Implantação de Entrepostos de Produtos da Aquicultura e da Pesca	SEPESEC
P	Apoio à Cadeia Produtiva de Pescado	SEPESEC
	PROGRAMA: 0031 - GESTÃO E PLANEJAMENTO PARTICIPATIVOS	
A	Manutenção das Atividades do Planejamento Orçamentário	SEPLAN
A	Realização de Audiências Públicas	SEPLAN
A	Capacitação dos Conselhos Municipais	SEPLAN
P	Implantação de Sistema de Divulgação da Gestão Municipal	SEPLAN
P	Implantação de Centro de Estatísticas e Informações	SEPLAN
A	Manutenção das Atividades de Estatísticas e Informações	SEPLAN
	PROGRAMA: 0032 - DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO	
A	Realização de Oficinas de Iniciação Profissional	SETEIC
P	Promoção e Incentivo às Atividades Econômicas	SETEIC
P	Realização de Projetos de Financiamento e Crédito à Pequenas Empresas	SETEIC
A	Apoio à Instalação de Micros, Pequenas e Médias Empresas	SETEIC
	PROGRAMA: 0033 - DESENVOLVIMENTO AGROINDUSTRIAL	
P	Apoio à Aquisição de Áreas e Adequação da Infraestrutura	SETEIC
P	Capacitação para Gestão de Empresas Rurais	SETEIC
P	Difusão de Novas Técnicas e Processos Competitivos de Produção	SETEIC
	PROGRAMA: 0034 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	
A	Concessão de Benefícios Previdenciários	FMSS
	PROGRAMA: 0035 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
O	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	SEAGE
O	Gerenciamento da Dívida do Município	SEAGE
	PROGRAMA: 0999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
-	Reserva de Contingência	SEAGE
-	Reserva do RPPS	FMSS

Ações orçamentárias em destaque somente serão contempladas na LOA se sua execução não ocorrer até 31/12/2011

Tipo da Ação: P=Projeto A=Atividade O=Operação Especial

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2012

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (Precatórios)	8.441,81	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	8.441,81
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
INSS			
Outras			
Avais e Garantias Concedidos			
Assunção de Passivos	0,00		0,00
RPPS			
Outros			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	10.000,00
SUBTOTAL	18.441,81	SUBTOTAL	18.441,81
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributo a Maior			
Discrepância de Projeções	30.000,00	Reserva de Contingência + Crédito Suplementar	30.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	30.000,00	TOTAL	30.000,00
TOTAL	48.441,81		48.441,81

FONTE: Procuradoria Geral do Município e Secretaria de Finanças

MUNICIPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2012

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	27.720.904,56	26.501.820,80	0,0004	30.548.436,83	27.921.064,64	0,0004	33.664.377,38	29.416.617,77	0,0005
Receitas Primárias (I)	27.018.568,12	25.830.371,05	0,0004	29.774.462,07	27.213.656,95	0,0004	32.811.457,20	28.671.318,77	0,0005
Despesa Total	27.720.904,56	26.501.820,80	0,0004	30.548.436,82	27.921.064,64	0,0004	33.664.377,38	29.416.617,77	0,0005
Despesas Primárias (II)	27.304.103,71	26.103.349,62	0,0004	30.089.122,28	27.501.254,26	0,0004	33.158.212,76	28.974.320,83	0,0005
Resultado Primário (III) = (I – II)	(285.535,59)	(272.978,57)	0,0000	(314.660,22)	(287.597,31)	0,0000	(346.755,56)	(303.002,06)	0,0000
Resultado Nominal	53.015,20	50.683,75	0,0000	39.114,62	35.750,50	0,0000	41.561,46	36.317,25	0,0000
Dívida Pública Consolidada	3.507.889,90	3.353.623,23	0,0001	3.443.212,98	3.147.073,37	0,0000	3.324.409,81	2.904.936,92	0,0000
Dívida Consolidada Líquida	3.927.647,65	3.754.921,27	0,0001	3.886.896,91	3.552.597,49	0,0001	3.793.383,73	3.314.735,87	0,0001

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2011 - Projeção Inflação 2012 - 5,7%.

2. Lei nº 14.766/2010 - LDO 2011 Governo do Estado do Ceará - Projeção do PIB Estadual para 2012 - R\$ 68.300.000.000,00 e 2013 - R\$ 72.400.000.000,00

3. Relatório ETENE - Perspectiva PIB Brasil

VARIÁVEIS	2012	2013	2014
Taxa de Inflação	5,7	5,7	5,7
PIB - Estado	68.300.000.000,00	72.400.000.000,00	72.400.000.000,00
PIB País	4,5	4,5	4,5
Taxa de Juros - SELIC	11,25	11,25	11,25

Valores Constantes	Índice Deflação
2012	1,0570
2013	1,1172
2014	1,1809

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2012

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010 (b)	% PIB	R\$ 1,00 Variação	
					Valor	%
					(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	20.747.057,00	0,0003	21.388.645,94	0,0003	641.588,94	3,09
Receitas Primárias (I)	20.536.663,00	0,0003	20.948.597,58	0,0003	411.934,58	2,01
Despesa Total	20.747.057,00	0,0003	21.418.076,37	0,0003	671.019,37	3,23
Despesas Primárias (II)	20.314.359,00	0,0003	21.140.943,86	0,0003	826.584,86	4,07
Resultado Primário (III) = (I-II)	222.304,00	0,0000	(192.346,28)	0,0000	(414.650,28)	(186,52)
Resultado Nominal	843.415,00	0,0000	564.357,17	0,0000	-279.057,83	(33,09)
Dívida Pública Consolidada	7.730.619,00	0,0001	3.201.281,23	0,0000	-4.529.337,77	(58,59)
Dívida Consolidada Líquida	588.915,00	0,0000	3.561.645,84	0,0000	2.972.730,84	504,78

FONTE: IPECE - Publicação Resultados do PIB 2010 e LDO 2010 (projeção do PIB 2010)

VARIÁVEIS	2010
PIB - Estado Projetado	59.820.113.000,00
PIB - Estado Realizado	74.949.000.000,00

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	19.445.853,50	21.388.645,94	9,99	24.294.727,87	13,59	27.720.904,56	14,10	30.548.436,83	10,20	33.664.377,38	10,20
Receitas Primárias (I)	19.103.374,71	20.948.597,58	9,66	23.588.887,18	12,60	27.018.568,12	14,54	29.774.462,07	10,20	32.811.457,20	10,20
Despesa Total	19.678.170,21	21.418.076,37	8,84	24.294.727,87	13,43	27.720.904,56	14,10	30.548.436,82	10,20	33.664.377,38	10,20
Despesas Primárias (II)	19.482.167,03	21.140.943,86	8,51	23.916.505,68	13,13	27.304.103,71	14,16	30.089.122,28	10,20	33.158.212,76	10,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	(378.792,32)	(192.346,28)	(49,22)	(327.618,50)	70,33	(285.535,59)	(12,85)	(314.660,22)	10,20	(346.755,56)	10,20
Resultado Nominal	279.663,70	564.357,17	101,80	166.286,91	(70,54)	53.015,20	(68,12)	39.114,62	(26,22)	41.561,46	6,26
Dívida Pública Consolidada	3.476.527,63	3.201.281,23	(7,92)	3.527.811,92	10,20	3.507.889,90	(0,56)	3.443.212,98	(1,84)	3.324.409,81	(3,45)
Dívida Consolidada Líquida	3.268.131,67	3.561.645,84	8,98	3.908.717,31	9,74	3.927.647,65	0,48	3.886.896,91	(1,04)	3.793.383,73	(2,41)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	21.481.834,36	22.310.496,58	3,86	24.294.727,87	8,89	26.501.820,80	9,08	27.921.064,64	5,36	29.416.617,77	5,36
Receitas Primárias (I)	21.103.498,04	21.851.482,14	3,54	23.588.887,18	7,95	25.830.371,05	9,50	27.213.656,95	5,36	28.671.318,77	5,36
Despesa Total	21.738.474,63	22.341.195,46	2,77	24.294.727,87	8,74	26.501.820,80	9,08	27.921.064,64	5,36	29.416.617,77	5,36
Despesas Primárias (II)	21.521.949,92	22.052.118,54	2,46	23.916.505,68	8,45	26.103.349,62	9,14	27.501.254,26	5,36	28.974.320,83	5,36
Resultado Primário (III) = (I - II)	-418.451,88	(200.636,40)	(52,05)	-327.618,50	63,29	(272.978,57)	(16,68)	(287.597,31)	5,36	(303.002,06)	5,36
Resultado Nominal	308.944,49	588.680,96	90,55	166.286,91	(71,75)	50.683,75	(69,52)	35.750,50	(29,46)	36.317,25	1,59
Dívida Pública Consolidada	3.840.520,07	3.339.256,45	(13,05)	3.527.811,92	5,65	3.353.623,23	(4,94)	3.147.073,37	(6,16)	2.904.936,92	(7,69)
Dívida Consolidada Líquida	3.610.305,06	3.715.152,78	2,90	3.908.717,31	5,21	3.754.921,27	(3,93)	3.552.597,49	(5,39)	3.314.735,87	(6,70)

FONTE: 1. Banco Central do Brasil - Perspectivas para a Inflação em março de 2011 - Projeção Inflação 2012 - 5,7%.
 2. IPCA/IBGE - 2009 e 2010

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Taxa de Inflação (IPCA)	4,312	5,909	Valor corrente	5,7	5,7	5,7

VARIÁVEIS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Valores Contantes	1,1048	1,0591	Valor corrente	1,057	1,1172	1,1809

MUNICIPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LIQUIDO
2012

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.712.555,01	100,00	1.864.305,44	100,00	2.950.134,20	100,00
TOTAL	1.712.555,01	100,00	1.864.305,44	100,00	2.950.134,20	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	4.002.863,73	100,00	3.474.943,31	100,00	2.783.616,70	100,00
TOTAL	4.002.863,73	100,00	3.474.943,31	100,00	2.783.616,70	100,00

FONTE: Balanços Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

MUNICÍPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2012

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (b)	2008 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	50.950,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	50.950,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2010 (d)	2009 (e)	2008 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	50.950,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	50.950,00	0,00	0,00
Investimentos	50.950,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2010 (g) = ((Ia - IId) + IIIh)	2009 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2008 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0,00	50.950,00	0,00

FONTE: Demonstração das Variações Patrimoniais do Poder Executivo dos exercícios de 2008, 2009 e 2010.

Nota :

MUNICIPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2012

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2008	2009	2010
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	817.603,12	773.015,66	794.570,95
RECEITAS CORRENTES	817.603,12	773.015,66	794.570,95
Receita de Contribuições dos Segurados	543.006,21	494.645,92	398.736,07
Pessoal Civil	543.006,21	494.645,92	398.736,07
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	274.596,91	278.369,74	395.834,88
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	482.379,37	467.043,67	341.635,59
RECEITAS CORRENTES	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Receita de Contribuições	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Patronal	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Pessoal Civil	482.379,37	467.043,67	341.635,59
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.299.982,49	1.240.059,33	1.136.206,54

DESPESAS	2008	2009	2010
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	369.987,08	557.856,72	639.457,38
ADMINISTRAÇÃO	110.045,91	173.014,89	208.566,42
Despesas Correntes	110.045,91	173.014,89	208.566,42
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	259.941,17	384.841,83	430.890,96
Pessoal Civil	259.941,17	384.841,83	430.890,96
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	369.987,08	557.856,72	639.457,38
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	929.995,41	682.202,61	496.749,16

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2008	2009	2010
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	639.714,70	1.071.817,40	922.235,26
BENS E DIREITOS DO RPPS (*)	2.796.928,73	3.486.364,94	4.022.146,22
Bancos Conta Movimento	2.796.928,73	3.486.364,94	4.022.146,22
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

NOTA: Município vinculado ao RGPS

FONTE: 1. Anexo V do RREO dos últimos bimestres dos exercícios de 2008, 2009 e 2010
2. Balanços Orçamentários e Balanços Patrimoniais do RPPS de 2009 e 2010

Tabela 8 - PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES

MUNICIPIO DE FORTIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2012

AMF – Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

EXERCÍCIO	R\$ 1,00			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2011	1.016.392,69	501.438,80	514.953,89	4.537.100,11
2012	1.083.306,79	539.613,06	543.693,73	5.080.793,84
2013	1.139.317,71	620.850,79	518.466,92	5.599.260,76
2014	1.203.061,74	697.229,92	505.831,82	6.105.092,58
2015	1.248.407,29	836.138,34	412.268,95	6.517.361,53
2016	1.308.166,38	953.864,19	354.302,19	6.871.663,72
2017	1.368.800,42	1.086.624,16	282.176,26	7.153.839,98
2018	1.417.547,96	1.268.131,34	149.416,62	7.303.256,60
2019	1.486.231,83	1.416.589,39	69.642,44	7.372.899,04
2020	1.546.824,77	1.606.460,66	(59.635,89)	7.313.263,15
2021	1.601.556,32	1.829.889,91	(228.333,59)	7.084.929,56
2022	1.678.779,20	2.017.042,40	(338.263,20)	6.746.666,36
2023	1.736.445,06	2.277.627,99	(541.182,93)	6.205.483,43
2024	1.770.745,35	2.617.386,75	(846.641,40)	5.358.842,03
2025	1.812.064,02	2.966.140,45	(1.154.076,43)	4.204.765,60
2026	1.849.666,10	3.348.023,84	(1.498.357,74)	2.706.407,86
2027	1.796.656,53	3.978.299,25	(2.181.642,72)	524.765,14
2028	1.828.667,96	4.424.603,83	(2.595.935,87)	(2.071.170,73)
2029	1.806.463,18	5.024.308,40	(3.217.845,22)	(5.289.015,95)
2030	1.794.225,48	5.631.423,03	(3.837.197,55)	(9.126.213,50)
2031	1.654.117,98	6.574.822,97	(4.920.704,99)	(14.046.918,49)
2032	1.579.501,42	7.388.791,87	(5.809.290,45)	(19.856.208,94)
2033	1.532.869,64	8.161.359,36	(6.628.489,72)	(26.484.698,66)
2034	1.435.322,23	9.085.858,47	(7.650.536,24)	(34.135.234,90)
2035	1.372.085,39	9.948.565,16	(8.576.479,77)	(42.711.714,67)
2036	1.314.433,11	10.822.859,89	(9.508.426,78)	(52.220.141,45)
2037	1.205.677,85	11.838.227,89	(10.632.550,04)	(62.852.691,49)
2038	1.075.183,24	12.928.767,94	(11.853.584,70)	(74.706.276,19)

2039	950.411,30	14.019.866,33	(13.069.455,03)	(87.775.731,22)
2040	864.047,01	15.036.070,88	(14.172.023,87)	(101.947.755,09)
2041	772.675,82	16.073.736,63	(15.301.060,81)	(117.248.815,90)
2042	630.828,29	17.244.892,79	(16.614.064,50)	(133.862.880,40)
2043	528.214,18	18.314.953,76	(17.786.739,58)	(151.649.619,98)
2044	457.908,85	19.310.680,70	(18.852.771,85)	(170.502.391,83)
2045	343.098,47	20.403.388,21	(20.060.289,74)	(190.562.681,57)
2046	260.041,67	21.405.864,36	(21.145.822,69)	(211.708.504,26)
2047	238.632,85	22.242.521,86	(22.003.889,01)	(233.712.393,27)
2048	163.383,96	23.177.690,11	(23.014.306,15)	(256.726.699,42)
2049	114.037,15	24.013.027,35	(23.898.990,20)	(280.625.689,62)
2050	103.187,75	24.712.705,92	(24.609.518,17)	(305.235.207,79)
2051	35.969,45	25.490.395,36	(25.454.425,91)	(330.689.633,70)
2052	37.579,17	26.042.819,55	(26.005.240,38)	(356.694.874,08)
2053	0,00	26.614.335,04	(26.614.335,04)	(383.309.209,12)
2054	0,00	27.018.219,34	(27.018.219,34)	(410.327.428,46)
2055	0,00	27.334.164,26	(27.334.164,26)	(437.661.592,72)
2056	0,00	27.553.231,07	(27.553.231,07)	(465.214.823,79)
2057	0,00	27.670.693,43	(27.670.693,43)	(492.885.517,22)
2058	0,00	27.680.459,11	(27.680.459,11)	(520.565.976,33)
2059	0,00	57.579.344,44	(57.579.344,44)	(578.145.320,77)
2060	0,00	27.363.081,44	(27.363.081,44)	(605.508.402,21)
2061	0,00	27.030.288,92	(27.030.288,92)	(632.538.691,13)
2062	0,00	26.578.537,32	(26.578.537,32)	(659.117.228,45)
2063	0,00	26.011.122,93	(26.011.122,93)	(685.128.351,38)
2064	0,00	25.328.749,97	(25.328.749,97)	(710.457.101,35)
2065	0,00	24.533.459,57	(24.533.459,57)	(734.990.560,92)
2066	0,00	23.631.000,89	(23.631.000,89)	(758.621.561,81)
2067	0,00	22.632.832,87	(22.632.832,87)	(781.254.394,68)
2068	0,00	21.546.422,69	(21.546.422,69)	(802.800.817,37)
2069	0,00	20.378.188,39	(20.378.188,39)	(823.179.005,76)
2070	0,00	19.135.521,49	(19.135.521,49)	(842.314.527,25)
2071	0,00	17.829.762,66	(17.829.762,66)	(860.144.289,91)
2072	0,00	16.474.931,06	(16.474.931,06)	(876.619.220,97)
2073	0,00	15.082.319,01	(15.082.319,01)	(891.701.539,98)
2074	0,00	13.669.730,43	(13.669.730,43)	(905.371.270,41)
2075	0,00	12.257.426,15	(12.257.426,15)	(917.628.696,56)
2076	0,00	10.853.372,13	(10.853.372,13)	(928.482.068,69)
2077	0,00	9.376.286,74	(9.376.286,74)	(937.858.355,43)
2078	0,00	8.070.865,44	(8.070.865,44)	(945.929.220,87)
2079	0,00	6.845.108,42	(6.845.108,42)	(952.774.329,29)

Handwritten signature

2080	0,00	5.711.942,76	(5.711.942,76)	(958.486.272,05)
2081	0,00	4.682.453,46	(4.682.453,46)	(963.168.725,51)
2082	0,00	3.762.494,11	(3.762.494,11)	(966.931.219,62)
2083	0,00	2.956.066,14	(2.956.066,14)	(969.887.285,76)
2084	0,00	2.263.187,66	(2.263.187,66)	(972.150.473,42)
2085	-	2.263.187,66	(2.263.187,66)	(974.413.661,08)



MUNICIPIO DE FORTIM
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA
 2012

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL	NIHIL
TOTAL						
FONTE:						-

